CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105633/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Guia Lopes, 663, Centro, nesta cidade de Ponta Porã/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, torna público que realizará **Dispensa Eletrônica**, com **critério de julgamento pelo menor preço global do item único**, considerado o valor total para 12 (doze) meses, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/12/2026

Horário da Fase de Lances: 06h00min às 12h00min (horário de Brasília)

Local de Realização: Portal de Compras BR – www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO, CONSIDERADO O VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES

1. OBJETO NA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação mensal integrada de 01 (um) totem carregador com internet e Wi-Fi integrado, velocidade mínima de 300 Mbps, televisão de 39 (trinta e nove) polegadas, controle remoto de conteúdo via internet, carregamento de dispositivos, operação, manutenção, cabos, acessórios, instalação, suporte e estilização institucional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, situado à Rua Tiradentes, nº 301, Centro, Ponta Porã/MS, conforme as especificações e condições do Termo de Referência e do ETP nº 086/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Locação de Totem carregador com internet e Wifi integrado, velocidade de 300 Mbps, televisor com 39 polegadas, com sistema de controle intranet remoto via internet, permitindo a inclusão e alteração de campanhas e peças publicitárias que aparecerão na tv de forma remota. O totem deverá contar com, no mínimo, 4 (quatro) entradas USB, 4 (quatro) tomadas, 2 cabos micro usb, 2 (dois) cabos usb tipo c, 2 (dois) cabos lightning.. Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor também o serviço de operação do equipamento, devendo incluir e retirar as peças publicitárias que aparecerão na tv conforme a necessidade da administração pública. O fornecedor deverá ainda promover a manutenção do equipamento quando apresentar defeito ou não funcionar adequadamente. dimensões mínimas do equipamento: 2,00 m de altura e base de 0,60	MÊS	12	3.450,00	41.400,00

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

	m x 0,40 m. O totem deverá ser estilizado com a logo institucional do órgão público. O acesso à internet será controlado por mecanismo de autenticação, que poderá incluir login por rede social, mas deverá oferecer forma alternativa que não exija conta em rede social e o intervalo de utilização da internet deverá ser restringido a um período de tempo que não ultrapasse 20 minutos. Após esse período a sessão será encerrada e o usuário poderá autenticar-se novamente por qualquer método disponibilizado, a fim de que apenas os usuários do CAC que estiverem naquele espaço físico utilizem a rede.				
VALOR TOTAL				**R$** 41.400,00	

1.2. As condições gerais de contratação estão dispostas conforme o Termo de Referência (ANEXO II).
1.3. A contratação ocorrerá em item/lote único, conforme previsto no Termo de Referência.
1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item único, considerado o valor total da contratação para 12 (doze) meses, observadas as exigências contidas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.5. A contratação ocorrerá conforme dotações orçamentárias da tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.					
ÓRGÃO/ UO	**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**	**PROJETO**	**NAT. DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**FICHA**
30.01	04.123.0052	2353	33.90.00.00	1.500.0000	395

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras BR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando o prazo mínimo de publicidade, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.4. O Processo dispensa eletrônica deverá se se submeter integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Aviso e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no Aviso. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação na presente contratação direta, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

a) Conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, art. 48, inciso I, a administração pública deverá realizar processo destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) Considerando a lei supramencionada e o Termo de Referência, o item será exclusivo para ME, EPP e MEI, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 48 e 49 da LC 123/2006 e desde que não se verifique hipótese legal de inaplicabilidade.

2.6. Os fornecedores interessados deverão comprovar o enquadramento como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI),** conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor interessado, ou

b) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br) e

c) **Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP)**, conforme Anexo III ou equivalente.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica Compras BR, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá informar o preço mensal unitário e o valor global para o período de 12 (doze) meses, calculado pela multiplicação do preço mensal por 12 (doze), para o item único, observada a composição de preços do Termo de Referência (ANEXO II). O julgamento e a apresentação dos lances serão realizados com base no valor global para os 12 (doze) meses.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item único para o período de 12 (doze) meses.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. A Administração solicitará ao participante melhor classificado que, no prazo informado no “chat”, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e anexe os documentos de habilitação.
5.2.1. A proposta final deverá informar o preço mensal unitário e o valor global ofertado para 12 (doze) meses, calculado pela multiplicação do preço mensal por 12 (doze), sem majoração do valor global resultante do último lance.
5.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas pela Administração.
5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, se necessários.
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
5.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Agente de Contratação, que comprove:
5.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

5.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
5.7.2. A Administração verificará a conformidade da proposta mais bem classificada e poderá, havendo indícios de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a viabilidade do preço ofertado, inclusive exigindo do licitante a apresentação de documentos e memórias de cálculo que demonstrem a exequibilidade, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
5.7.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.7.2.2. Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da partir da comunicação realizada pelo(a) Agente de Contratação o durante a sessão pública do certame, planilha de composição do preço por item e memória de cálculo, acompanhadas, quando aplicável, de documentos comprobatórios (cotações, notas fiscais, listas de preços, contratos/atas vigentes, propostas de frete, etc.).
5.7.2.3. A proposta será desclassificada se não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido, ou se evidenciada a inviabilidade de fornecimento nas condições ofertadas, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.
5.7.3. Para evitar jogo de planilha, caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo informado no “chat”, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO
7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento contratual ou documento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
7.3. A assinatura do Contrato ou de documento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e seus anexos;

7.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O objeto será solicitado pela secretaria demandante mediante Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento. A contratada deverá concluir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do envio desse instrumento, todas as etapas necessárias para disponibilizar o totem instalado e em pleno funcionamento, incluindo transporte, montagem e posicionamento, configuração, ativação da conectividade e do Wi-Fi, conexão da televisão e dos recursos de carregamento, configuração do sistema de controle remoto de conteúdo, estilização institucional, testes e orientação inicial de uso.

7.6.1. Os serviços presenciais serão prestados no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, situado à Rua Tiradentes, nº 301, Centro, Ponta Porã/MS, nos dias úteis, das 07h às 13h. O prazo para disponibilização em funcionamento previsto no item 7.6 não será reduzido por atividades de mobilização ou instalação.

7.7. A fiscalização contratual deverá acompanhar a efetiva disponibilização e o funcionamento da solução locada, verificando a permanência do totem no local definido, a conectividade, o Wi-Fi, a televisão, os recursos de carregamento, o controle remoto de conteúdo, a manutenção, o atendimento aos chamados e a substituição de componentes, de modo a assegurar a aderência entre a mensalidade contratada e os serviços efetivamente prestados. Deverá, ainda, registrar eventuais períodos de indisponibilidade, falhas, manutenções e

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

demais ocorrências que possam fundamentar o ateste, a aplicação de glosa ou a adoção de medidas de gestão voltadas à economicidade e à prevenção de pagamento por solução não disponibilizada ou parcialmente executada.

7.8. Para fins de execução e remuneração, considera-se como unidade de medição a disponibilização mensal de 01 (um) totem integrado, instalado e em funcionamento regular, juntamente com a conectividade, o gerenciamento remoto, a manutenção, o suporte técnico e as demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.

7.8.1. A medição mensal observará os critérios de disponibilidade, relatório de execução, glosas e ateste previstos no Termo de Referência, vedado o pagamento por períodos ou serviços não efetivamente disponibilizados.

7.9. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.10. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado

7.10.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os prazos previstos neste Aviso deverão observar, de forma integral, as disposições do Termo de Referência e da minuta contratual, vedada interpretação divergente entre os instrumentos.

7.12. O pagamento será mensal, após a conclusão do período de medição, a apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de execução e o ateste do fiscal quanto aos serviços efetivamente prestados, consideradas as glosas registradas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e dos documentos necessários à liquidação da despesa.

7.12.1. Em caso de entrega parcial ou desconforme, o pagamento ficará restrito à parcela aceita pela Administração, admitida a glosa proporcional do que não atender às especificações, sem prejuízo da substituição ou complementação no prazo fixado no instrumento convocatório.

7.13. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em 28 de setembro de 2026.

7.14. Após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base indicada no item 7.13, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicável às obrigações executadas após o cumprimento da anualidade, observada a legislação vigente. O reajuste deverá ser formalizado nos autos e aplicado de forma uniforme ao Aviso, ao Termo de Referência e ao contrato.

7.15. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração objetiva do fato superveniente, do nexo causal e da repercussão sobre a equação contratual, com a devida instrução processual e manifestação da autoridade competente.

7.16. Fica vedada qualquer forma de reajuste ou revisão sem a observância dos requisitos legais e da instrução administrativa correspondente.

7.17. Considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

7.18. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, cadastrais e tributários tratados no âmbito da contratação, conforme as disposições do Termo de Referência.

7.18.1. Qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou a regular execução da solução deverá ser comunicado imediatamente à Administração, com indicação da ocorrência, dos dados potencialmente afetados e das medidas adotadas para contenção e correção.

7.18.2. Ao término da contratação, a contratada deverá assegurar a reversibilidade das informações necessárias à Administração e promover, quando cabível, o descarte seguro dos dados não sujeitos à guarda legal.

7.18.3. A contratada responderá pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, acesso indevido, vazamento ou perda de dados, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

7.19. O descumprimento dos prazos ou a entrega em desacordo com as especificações sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da glosa ou rejeição do objeto entregue em desconformidade.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará o fornecedor ou o contratado às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no presente Aviso e/ou na minuta contratual.

8.2. O fornecedor ou o contratado, de acordo com o art. 155, da Lei 14.133/21, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores interessados, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o fornecedor interessado ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.8. A multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes percentuais e bases de cálculo: I - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou de inexecução total do objeto; III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentação de documento ou declaração falsa, fraude na execução, cobrança consciente por serviço não prestado ou outra conduta fraudulenta comprovada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Pela mora injustificada na instalação, na correção de falhas ou no cumprimento de obrigação com prazo definido, será aplicada multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente à obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias e ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A multa moratória não será aplicada automaticamente em conjunto com multa compensatória pelo mesmo fato.
8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
8.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do item 8.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
8.11. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei 14.133/21.
8.12. O fornecedor ou o contratado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
8.13. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2. Promover, quando necessário, ajustes no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência, bem como a revisão da pesquisa de preços e renovação da publicidade, de modo a sanar as causas que ensejaram o fracasso do procedimento.
9.1.2.1. Eventual alternativa de contratação diversa da republicação somente poderá ser adotada mediante novo ato formal e devidamente motivado, com demonstração do interesse público, da vantajosidade da medida e da compatibilidade com os preços de mercado, nos termos da legislação vigente.
9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Para fins de interpretação e execução deste instrumento convocatório, o Aviso de Dispensa e seus anexos constituem um conjunto integrado e vinculante, devendo as propostas e a execução contratual observar, simultaneamente, as disposições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
9.10.1. Em caso de divergência entre disposições do corpo do Aviso de Dispensa e de seus anexos, a prevalência será definida por matéria, observada a seguinte ordem:
a) Para regras procedimentais e de julgamento (condições de participação, fases, prazos, modo de disputa, critério de julgamento, recursos, sanções e condições gerais da contratação direta), prevalecerá o corpo deste Aviso de Dispensa;
b) Para especificações técnicas, requisitos de desempenho/qualidade e critérios de aceitação técnica do objeto, bem como para quantitativos, unidades de medida, orçamento de

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

referência, planilhas, cronogramas e elementos indispensáveis à execução do objeto, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo II);
9.10.2. As informações cadastradas no sistema eletrônico devem reproduzir fielmente o Aviso de Dispensa e seus anexos. Eventual divergência identificada entre o sistema e o Aviso/anexos não altera o objeto licitado, devendo a Administração promover a retificação necessária (errata e/ou ajuste no sistema), com a reabertura de prazos, quando aplicável, a fim de preservar a isonomia e a competitividade.
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12. Das manifestações administrativas e pedidos de reconsideração:
9.12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o licitante poderá registrar manifestação motivada, no próprio sistema eletrônico, acerca do ato que entenda prejudicial. A manifestação será apreciada pelo Agente de Contratação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, com registro fundamentado. Não havendo reconsideração, a matéria será submetida à autoridade competente para decisão motivada.
9.12.2. As manifestações administrativas, pedidos de reconsideração e recursos observarão as disposições dos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021.
9.12.3. A apreciação da manifestação ou do pedido de reconsideração será formalizada nos autos, com a devida motivação, prosseguindo-se o procedimento após a decisão administrativa.
9.13. Integram este AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MEI/ME/EPP);
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM COM O DISPOSTO NO ART. 4°, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

Ponta Porã/MS, 23 de novembro de 2026.

Carlos Nóbrega de Freitas
Secretário Municipal Adjunto de Fazenda e Planejamento Orçamentário

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor interessado melhor colocado na fase de lances ou detentor da proposta de melhor valor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
1.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
1.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
1.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
1.1.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
1.1.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos abaixo listados. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

1.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
1.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e- negocios/pt-br/empreendedor;
1.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
1.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

1.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

1.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.4. Certidões pertinentes aos Tributos Estaduais, expedidas pela Fazenda Estadual da localidade ou sede da empresa interessada, na forma da lei;

1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4.1.1.No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, a sociedade empresária em recuperação judicial poderá participar da licitação, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, apresentando, dentro outros documentos, cópia do plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

1.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

1.5.1.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

1.5.1.2. Descrição dos serviços que foram realizados;

1.5.1.3. Período de execução dos serviços;

1.5.1.4. Assinatura do responsável legal.

1.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

1.5.4. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência.

1.6. DAS DECLARAÇÕES:

1.6.1. Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo III.
1.6.2. Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4°, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021, conforme anexo IV.
1.6.3. Declaração unificada (anexo V), devidamente assinada e com o carimbo da empresa:
a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.

b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DA CONTRATAÇÃO DIRETA realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.

d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.

e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço do item único, considerado o valor total para 12 (doze) meses. O objeto consiste na locação mensal de 01 (um) totem carregador com internet e Wi-Fi integrado, velocidade mínima de 300 Mbps, televisão de 39 polegadas, controle remoto de conteúdo via internet, carregamento de dispositivos, operação, manutenção, cabos, acessórios, instalação, suporte e estilização institucional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para instalação no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, situado à Rua Tiradentes, nº 301, Centro, Ponta Porã/MS.
2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum.
2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.
2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.
2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário, identificou a necessidade de disponibilizar solução integrada de comunicação institucional, conectividade e carregamento de dispositivos no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, localizado à Rua Tiradentes, nº 301, Centro, Ponta Porã/MS.
O equipamento será utilizado como ponto institucional de comunicação visual e de apoio aos cidadãos, servidores e demais usuários do local, possibilitando a divulgação de campanhas, avisos, orientações, serviços, comunicados e informações de interesse público, além da disponibilização de acesso à internet, conexão Wi-Fi e carregamento de dispositivos móveis.
A necessidade não se limita à disponibilização física de um equipamento. Para que a solução atenda adequadamente à finalidade pública, é indispensável que o totem esteja acompanhado de conectividade, televisão, sistema de controle remoto de conteúdo, cabos, acessórios, instalação, manutenção, suporte técnico e substituição de componentes quando necessário.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

3.1. O Processo Licitatório deverá se submeter integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.2. Será concedido tratamento favorecido para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas no Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

(EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
3.3. Conforme a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, art. 48, inciso I, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

a) Considerando a Lei Complementar nº 123/2006, o item será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive microempreendedor individual quando legalmente enquadrado e com atividade compatível, observadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

3.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E N° DA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE.	MEDIA	VALOR TOTAL
1	Locação de Totem carregador com internet e Wifi integrado, velocidade de 300 Mbps, televisor com 39 polegadas, com sistema de controle intranet remoto via internet, permitindo a inclusão e alteração de campanhas e peças publicitárias que aparecerão na tv de forma remota. O totem deverá contar com, no mínimo, 4 (quatro) entradas USB, 4 (quatro) tomadas, 2 cabos micro usb, 2 (dois) cabos usb tipo c, 2 (dois) cabos lightning.. Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor também o serviço de operação do equipamento, devendo incluir e retirar as peças publicitárias que aparecerão na tv conforme a necessidade da administração pública. O fornecedor deverá ainda promover a manutenção do equipamento quando apresentar defeito ou não funcionar adequadamente. dimensões mínimas do equipamento: 2,00 m de altura e base de 0,60 m x 0,40 m. O totem deverá ser estilizado com a logo institucional do órgão público. O acesso à internet será controlado por mecanismo de autenticação, que poderá incluir login por rede social, mas deverá oferecer forma alternativa que não exija conta em rede social e o intervalo de utilização da internet deverá ser restringido a um período de tempo que não ultrapasse 20 minutos. Após esse período a sessão será encerrada e o usuário poderá autenticar-se novamente por qualquer método disponibilizado, a fim de que apenas os usuários do CAC que estiverem naquele espaço físico utilizem a rede.	Mês	12	3.450,00	41.400,00
VALOR TOTAL				**R$ 41.400,00**	

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

Cotação:00284/26.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais dispositivos aplicáveis ao planejamento, à seleção do fornecedor, à execução, ao recebimento, à fiscalização, ao pagamento e às sanções.

Este Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar ETP nº 086/2026, integrante do Processo Administrativo nº 105633/2026, que concluiu pela viabilidade e adequação da locação continuada integrada do totem.

2.3. O procedimento definido para a contratação será a Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor global estimado de R$ 41.400,00 para 12 (doze) meses, inferior ao limite atualizado aplicável à hipótese de contratação direta por dispensa em razão do valor, que para o exercício de 2026 corresponde a R$ 65.492,11, conforme o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, observada a regulamentação municipal vigente.

2.4. A adoção da Dispensa Eletrônica deverá ser formalmente motivada pela Administração e dependerá da conferência do enquadramento legal, do atendimento integral aos requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável, da inexistência de fracionamento indevido, da demonstração de vantajosidade, da compatibilidade do preço com o mercado, da disponibilidade orçamentária e dos demais pressupostos jurídicos e administrativos pertinentes. Deverá ser assegurada a divulgação do aviso e o recebimento de propostas na forma eletrônica, conforme a regulamentação municipal.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE

A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Para o exercício de 2026, o limite para outros serviços e compras é de R$ 65.492,11, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O valor total estimado de R$ 41.400,00 para 12 (doze) meses é inferior a esse limite, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais, da inexistência de fracionamento indevido e da demonstração de compatibilidade com o mercado.

O valor estimado da contratação permanece em R$ 3.450,00 por mês e R$ 41.400,00 para 12 (doze) meses, abaixo do limite vigente para a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação mensal de 01 (um) totem carregador integrado, com as seguintes características mínimas:

a) dimensões mínimas de 2,00 m de altura e base de 0,60 m x 0,40 m;

b) internet com velocidade mínima de 300 Mbps;

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

c) Wi-Fi integrado;

d) televisão de 39 (trinta e nove) polegadas;

e) recursos para carregamento de dispositivos móveis;

f) controle remoto de conteúdo via internet;

g) cabos, fontes, conectores e demais acessórios necessários;

h) instalação, configuração, estilização institucional e testes de funcionamento;

i) operação, manutenção preventiva e corretiva;

j) atendimento técnico, suporte e substituição de componentes defeituosos; e

k) desmobilização ao final da vigência contratual.

A contratação integrada mostra-se mais adequada porque concentra em uma única empresa a responsabilidade pela instalação, conectividade, operação, manutenção, atualização de conteúdo e funcionamento do conjunto, reduzindo conflitos de responsabilidade e riscos de incompatibilidade entre equipamentos e serviços.

O acesso à rede Wi-Fi será controlado por mecanismo de autenticação. O login por rede social poderá ser uma opção, mas não será o único meio de acesso. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, método alternativo que não exija conta em rede social.

A sessão de internet será limitada a 20 (vinte) minutos. Encerrada a sessão, o usuário poderá iniciar outra mediante autenticação, inclusive pelo método alternativo, de modo que o limite não impeça o acesso de quem não possui conta em rede social.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento.

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO DO CONTRATO

8.2.1. A contratada deverá iniciar as providências de mobilização, incluindo contato com a fiscalização e programação da instalação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

contrato. Esse prazo não substitui nem reduz o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para disponibilização do totem pronto para uso.

8.3. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

8.3.1. A contratada deverá concluir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, todas as etapas para disponibilizar o totem instalado e em pleno funcionamento, incluindo transporte, montagem, posicionamento, configuração, ativação da internet e Wi-Fi, conexão da televisão e dos recursos de carregamento, configuração do controle remoto de conteúdo, estilização institucional, testes e orientação inicial. A simples entrega do equipamento não caracteriza o cumprimento do prazo, que somente será atendido quando a solução estiver pronta para uso.
8.3.2. Os serviços presenciais serão prestados no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, situado à Rua Tiradentes, nº 301, Centro, Ponta Porã/MS, nos dias úteis, das 07h às 13h.
8.3.3. A instalação, montagem, posicionamento, ativação inicial, testes e intervenções de manutenção que exijam presença física serão realizados no CAC. O gerenciamento de conteúdo e o monitoramento poderão ser feitos remotamente. O suporte remoto poderá ser utilizado para diagnóstico e solução de falhas, mas, quando não for suficiente, a contratada deverá realizar atendimento presencial no local, sem custo adicional.

8.4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do Contrato.

8.5. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.5.1. Considerando que o objeto compreende a prestação continuada de serviços, com disponibilização associada de equipamento, conectividade, manutenção, suporte técnico e gerenciamento remoto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2. A prorrogação não será automática e dependerá, cumulativamente:

I – da permanência da necessidade pública que fundamentou a contratação;

II – da demonstração da vantajosidade e da economicidade da manutenção do ajuste;

III – da avaliação satisfatória da execução contratual, mediante manifestação do gestor e do fiscal do contrato;

IV – da manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V – da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

VI – da concordância da contratada;

VII – da autorização da autoridade competente; e

VIII – da formalização do respectivo termo aditivo antes do término da vigência contratual.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

8.5.3. A prorrogação poderá ser recusada pela Administração caso seja constatada a perda da vantajosidade, a execução insatisfatória do objeto, a ausência de disponibilidade orçamentária ou financeira, o descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra circunstância que desaconselhe a continuidade da contratação.

8.5.4. Eventual prorrogação deverá preservar o objeto e as condições essenciais originalmente pactuadas, sem prejuízo da aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência e no contrato.

8.6. DEMAIS REQUISITOS

8.6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, de acordo com os artigos 14 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Atender prontamente a quaisquer exigências ou solicitações da Administração Pública, desde que relacionadas ao objeto da contratação;
8.6.2. Comunicar às Secretarias, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para execução do serviço, qualquer fato superveniente que possa impossibilitar o cumprimento do prazo, devidamente fundamentado e comprovado;
8.6.3. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em situação regular quanto às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como à qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação;
8.6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas incidentes na execução do Contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de garantias e demais custos operacionais;
8.6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
8.6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

8.7. DA FORMA DO RECEBIMENTO

8.7.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
8.7.1.1. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
8.7.1.2. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
8.7.1.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo Técnico Preliminar e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.7.2. O recebimento definitivo somente será efetivado se todos o serviço estiver dentro das conformidades.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

8.7.3. Caso se verifique o serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada para substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, reiniciando-se o prazo de análise para recebimento definitivo.
8.7.4. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo e à regularidade da documentação fiscal.
8.7.5. Não será devido qualquer pagamento por parte da Administração enquanto não for realizado o recebimento definitivo dos itens.
8.7.6. A contratada responderá por eventuais vícios ou falhas na prestação do serviço, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

8.8. GOVERNANÇA TECNOLÓGICA, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.8.1. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, cadastrais e tributários tratados no âmbito da contratação.
8.8.6. A contratada responderá pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, acesso indevido, vazamento ou perda de dados, quando comprovada sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.
9.4. A fiscalização da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

GESTOR	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**
Armando Luiz Matoso	94

NOME:	**MATRICULA Nº:**
Fiscal Titular: Nadir Furtado Cabral	2013-001
Fiscal Suplente: Ana Cristina Jaime de Abreu	2076-1

AGENTE	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

Carlos Manoel Velilha Junior	652211

9.5. Atribuições do fiscal e Gestor do contrato

FISCAL DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
Fiscalização técnica da execução: verificar a conformidade do totem, conectividade, televisão, carregamento, controle de conteúdo, instalação, manutenção, segurança, acabamento e demais requisitos do objeto.	Gestão administrativa: acompanhar a execução global, a vigência, os prazos, as obrigações formais, a documentação e a comunicação institucional do contrato.
Realizar inspeções, testes e medições; conferir a disponibilidade mensal; registrar ocorrências, chamados, falhas, tempos de atendimento, manutenções e substituições.	Acompanhar prazos de vigência, instalação, correção e renovação; manter agenda de providências e alertar a autoridade sobre riscos de descontinuidade.
Atestar tecnicamente a execução e a nota fiscal/fatura somente quanto ao objeto efetivamente prestado; apontar falhas, não conformidades e necessidade de glosa.	Conferir o ateste e a documentação; instruir o processo de pagamento; encaminhar nota fiscal com observações e glosas; articular-se com o setor financeiro.
Solicitar e verificar a correção de falhas; acompanhar a solução; comunicar danos ou riscos; propor medidas técnicas e registrar o resultado da fiscalização.	Expedir ou providenciar notificações administrativas; assegurar contraditório e defesa quando cabíveis; encaminhar proposta de sanção, extinção ou contratação substitutiva.
Utilizar checklist ou instrumento de medição, quando previsto; comunicar ao gestor as ocorrências que possam gerar glosa, penalidade, alteração ou extinção.	Instruir alterações, prorrogações, apostilamentos, reajustes, reforço/anulação de empenho e demais atos; solicitar manifestações técnicas e jurídicas quando necessárias.
Não autorizar alteração de preço, prazo ou escopo; suas manifestações devem ser técnicas, documentadas e encaminhadas ao gestor.	Não substituir a fiscalização técnica; consolidar informações, decidir/encaminhar providências administrativas dentro de sua competência e manter o processo completo e atualizado.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DA MEDIÇÃO MENSAL

10.1.1. A medição será mensal. O primeiro período de medição terá início na data em que o fiscal atestar que o totem foi instalado, testado e está pronto para uso. Os períodos seguintes serão contados sucessivamente a partir desse marco.

10.1.2. Em cada período, o fiscal verificará o funcionamento do totem, da conectividade, do Wi-Fi, da televisão, do controle de conteúdo e dos recursos de carregamento, nos dias úteis e no horário de atendimento do CAC, das 7h às 13h.

10.1.3. A contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, relatório mensal de execução contendo, no mínimo, o período medido, os registros de funcionamento e disponibilidade, as interrupções ocorridas e sua duração, os chamados, as manutenções e as providências adotadas.

10.1.4. A disponibilidade mensal será calculada pela fórmula: Disponibilidade (%) = [(horas previstas de funcionamento no período - horas de indisponibilidade imputáveis à contratada) ÷ horas previstas de funcionamento no período] × 100.

10.1.5. A disponibilidade mensal deverá ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento). Quando houver indisponibilidade imputável à contratada, a glosa será calculada proporcionalmente: Glosa = valor mensal do serviço × (horas de indisponibilidade imputáveis

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

à contratada ÷ horas previstas de funcionamento no período).

10.2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será mensal, por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, após a conclusão do período de medição, a apresentação da nota fiscal e do relatório mensal de execução e o ateste do fiscal, consideradas as glosas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e dos documentos necessários à liquidação.

10.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.2.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

10.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

10.2.7. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

11. ESTIMATIVA DO VALOR

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), correspondente a R$ 3.450,00 mensais pelo período de 12 (doze) meses.

11.2. O valor estimado de R$ 3.450,00 por mês e R$ 41.400,00 para 12 (doze) meses corresponde à média aritmética das cotações da Foco Digital Comunicação Ltda. (R$ 3.400,00 mensais) e da W&J Comunicação Ltda. (R$ 3.500,00 mensais), recebidas em 28 de setembro de 2026. As propostas anexadas ao processo abrangem integralmente o objeto. Foram enviados pedidos de cotação a outros quatro fornecedores, sem resposta, conforme mensagens juntadas aos autos. As referências públicas foram analisadas; registros sem unidade, período ou escopo suficientemente equivalentes foram mantidos como auxiliares, sem compor a média. A contratação de Araçoiaba da Serra/SP, Dispensa nº 57/2026, no valor de R$ 4.575,00 por mês, foi utilizada como referência pública similar, sem inclusão no cálculo por não demonstrar equivalência integral com as especificações deste objeto. Mantém-se, assim, a média das duas propostas diretamente comparáveis.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Dispensa Eletrônica de licitação correrão a cargo da Secretaria usuária do contrato, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ata, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
30.01	04.123.0052	2353	33.90.00.00	1.500.0000	395

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, sob o critério de julgamento de menor preço para o item único, considerado o valor total da contratação para 12 (doze) meses. A proposta deverá informar o preço mensal e o valor global para o período, calculado pela multiplicação do preço mensal por 12 (doze) meses. Os lances e o julgamento deverão observar a mesma base de comparação, compatível com a configuração do sistema eletrônico.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO

A contratação não será parcelada em itens independentes, pois os componentes do objeto são técnica e operacionalmente integrados.

A conectividade, o Wi-Fi, a televisão, o carregamento de dispositivos, o controle remoto de conteúdo, a instalação, a operação, a manutenção, os cabos, os acessórios e o suporte compõem uma única solução funcional.

O parcelamento entre fornecedores distintos poderia gerar incompatibilidades entre os componentes, dificultar a identificação da origem das falhas, ampliar os prazos de atendimento e comprometer a responsabilização pela disponibilidade do equipamento.

A adoção de item único, contudo, não impede a competitividade, devendo as exigências de habilitação e qualificação ser proporcionais, objetivas e limitadas ao necessário para a adequada execução do objeto.

13.3 DAS EXIGÊNCIAS

13.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Exigências de habilitação

13.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1.2. Habilitação jurídica

13.3.1.1.2.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.3.1.1.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

13.3.1.1.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.3.1.1.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
13.3.1.1.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971;
13.3.1.1.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);
13.3.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
13.3.1.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
13.3.1.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
13.3.1.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
13.3.1.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
13.3.1.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
13.3.1.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.1.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.1.1.5. Qualificação técnica

13.3.1.1.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível ou similar com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
13.3.1.1.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
13.3.1.1.5.2.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
13.3.1.1.5.2.2. Descrição dos serviços que foram realizados;
13.3.1.1.5.2.3. Período de execução dos serviços;
13.3.1.1.5.2.4. Assinatura do responsável legal.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

13.3.1.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
13.3.1.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
13.3.1.1.5.5. A licitante poderá apresentar quantos atestados forem necessários para a comprovação da exigência.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. entregar e manter 01 (um) totem que atenda integralmente às especificações e aos níveis mínimos de serviço;

14.1.2. realizar transporte, instalação, configuração, estilização, testes, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e desmobilização;

14.1.3. assegurar internet mínima de 300 Mbps, Wi-Fi integrado, televisão de 39 polegadas, carregamento e controle remoto de conteúdo, fornecendo todos os cabos, fontes, acessórios, licenças, plataformas, materiais, ferramentas e insumos necessários;

14.1.4. manter o equipamento em condições de segurança, estabilidade, limpeza, acabamento e apresentação institucional;

14.1.5. indicar preposto com poderes para receber comunicações, acompanhar chamados e articular soluções;

14.1.6. disponibilizar canal formal de chamados por endereço eletrônico informado à Administração antes do início da execução, com registro da data, do horário, do conteúdo da solicitação e da resposta;

14.1.7. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução;

14.1.8. manter regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação;

14.1.9. observar normas de segurança do trabalho, proteção de dados, confidencialidade de informações e uso adequado dos conteúdos institucionais;

recolher e destinar ambientalmente de forma adequada os componentes eletroeletrônicos, cabos, fontes, telas, baterias, embalagens e demais materiais retirados ou substituídos durante a execução; não descartar resíduos eletroeletrônicos em lixo comum ou local não autorizado; e apresentar à fiscalização, junto ao relatório mensal subsequente à retirada ou substituição, comprovante ou registro da destinação adequada.

14.1.10. não alterar a solução, o local, a estilização ou o escopo sem autorização da Administração;

14.1.11. apresentar relatório mensal de execução e fornecer informações solicitadas pela fiscalização;

14.1.12. corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, equipamento ou componente defeituoso, sem prejuízo de glosa e sanções.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1.emitir a ordem de início ou instrumento equivalente e disponibilizar as orientações de instalação;

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

14.2.2. validar o local, o posicionamento, a arte de estilização, os conteúdos iniciais e os responsáveis pelo acompanhamento;

14.2.3. assegurar acesso ao local, energia elétrica e condições ordinárias necessárias à instalação;

14.2.4. designar formalmente gestor, fiscal e suplente;

14.2.5. fornecer ou aprovar conteúdos institucionais a serem exibidos, observadas as regras de comunicação oficial;

14.2.6. registrar e encaminhar chamados, ocorrências e solicitações por canal formal;

14.2.7. acompanhar e fiscalizar a execução, realizar testes, preencher checklists, medir a disponibilidade e atestar somente o serviço efetivamente prestado;

14.2.8. notificar a contratada sobre falhas, fixando prazo para correção conforme a gravidade;

14.2.9. efetuar o pagamento devido após o ateste, observadas as glosas, a regularidade e a ordem cronológica

14.2.10.adotar as providências administrativas, orçamentárias e jurídicas necessárias à continuidade, alteração, prorrogação, sanção ou extinção.

15. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO (Art. 337-L. do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

15.1. Constitui crime fraudar, em prejuízo da Administração Pública, a contratação decorrente do Aviso de Contratação Direta ou o contrato de locação de totem, mediante:

I – disponibilização de totem com características, qualidade, quantidade, funcionalidades ou especificações técnicas diversas das previstas no Termo de Referência ou no contrato;

II – apresentação como adequado, novo, regular ou plenamente funcional de equipamento defeituoso, inoperante, adulterado, danificado ou incompatível com as especificações contratadas;

III – disponibilização de equipamento diverso daquele contratado, sem autorização prévia e formal da Administração;

IV – alteração indevida da configuração, capacidade, conectividade, sistema de gerenciamento, funcionalidades ou qualidade do totem e dos serviços associados;

V – omissão ou redução indevida dos serviços de instalação, manutenção preventiva ou corretiva, suporte técnico, conectividade, gerenciamento remoto ou reposição de componentes previstos no contrato;

VI – apresentação de informações, relatórios, registros de funcionamento ou documentos falsos ou incompletos com a finalidade de comprovar a execução do objeto;

VII – cobrança por serviços não prestados, períodos em que o equipamento permaneceu indisponível ou funcionalidades que não tenham sido efetivamente disponibilizadas; ou

VIII – utilização de qualquer outro meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

15.2. A prática das condutas previstas neste item poderá caracterizar o crime definido no art. 337-L do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, bem como da comunicação dos fatos às autoridades competentes.

15.3. O crime previsto no art. 337-L do Código Penal possui pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa, conforme a legislação vigente.

15.4. A apuração da responsabilidade administrativa da contratada observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. PENALIDADES APLICÁVEIS

16.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2. A multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes percentuais e bases de cálculo:

16.2.1. 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou de inexecução total do objeto;

16.2.3. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentação de documento ou declaração falsa, fraude na execução, cobrança consciente por serviço não prestado ou outra conduta fraudulenta comprovada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) ano se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou na ata para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou ata ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

17. MULTA MORATÓRIA

17.1. Pela mora injustificada na instalação do totem, na correção de falhas ou no cumprimento de obrigação com prazo definido, será aplicada multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente à obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias e ao máximo de 20% (vinte

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

por cento) do valor total do contrato. A multa moratória não será aplicada automaticamente em conjunto com multa compensatória pelo mesmo fato.
17.2. Transcorrido o prazo de recolhimento da multa será procedida à atualização monetária do montante devido com base no I.P.C.A do período;
17.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
17.4. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto neste Termo de Referência, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso, contado do dia seguinte ao término do prazo de pagamento até a data do efetivo crédito à contratada.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em 28 de setembro de 2026.
18.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base indicada no item 18.1, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, aplicável às obrigações executadas após o cumprimento da anualidade, observada a legislação vigente. O reajuste deverá ser formalizado nos autos e aplicado de forma uniforme ao Termo de Referência, ao Aviso e ao contrato.

19. PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

As medidas de sustentabilidade desta contratação distinguem obrigações exigíveis da contratada e diretrizes orientativas para a execução.

São obrigações exigíveis da contratada:

I. Recolher e destinar ambientalmente de forma adequada os componentes eletroeletrônicos, cabos, fontes, telas, baterias, embalagens e demais materiais retirados ou substituídos durante a execução;

II. Não descartar resíduos eletroeletrônicos em lixo comum ou em local não autorizado;

III. Apresentar à fiscalização, junto ao relatório mensal subsequente à retirada ou substituição, comprovante ou registro da destinação ambientalmente adequada.

São diretrizes orientativas, sempre que tecnicamente viáveis e compatíveis com a execução:

a) priorizar equipamentos de consumo energético compatível com a finalidade e de maior durabilidade; b) reduzir materiais descartáveis e priorizar embalagens recicláveis quando disponíveis e compatíveis com a segurança do equipamento.

As diretrizes orientativas não constituem obrigações autônomas sujeitas a glosa ou sanção; a fiscalização e eventual responsabilização incidirão sobre as obrigações expressamente previstas nos incisos I a III.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no instrumento convocatório, no contrato e nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, motivação, economicidade, competitividade, proporcionalidade, transparência e desenvolvimento nacional sustentável.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE PORTE EMPRESARIAL (MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do fornecedor).

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na contratação direta, modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação nesta contratação direta.

Declaramos também que:

( ) Somos optante do simples nacional.

( ) NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021

DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 105633/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, sediada à Rua/Avenida _____nº ., Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de_____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _ _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na ____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da contratação direta, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4°, § 2º, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Local/Data.

Nome e Assinatura do Representante Legal

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

No que se referir à Dispensa de Licitação nº 16/2026, Processo Administrativo nº 105633/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade n°_____ e CPF n° _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.

b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DA CONTRATAÇÃO DIRETA realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.

d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.

e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2026.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105633/2026.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO MENSAL INTEGRADA DE 01 (UM) TOTEM CARREGADOR COM INTERNET E WI-FI INTEGRADO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 300 MBPS, TELEVISÃO DE 39 (TRINTA E NOVE) POLEGADAS, CONTROLE REMOTO DE CONTEÚDO VIA INTERNET, CARREGAMENTO DE DISPOSITIVOS, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CABOS, ACESSÓRIOS, INSTALAÇÃO, SUPORTE E ESTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDIMENTO DO CAC - CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, SITUADO À RUA TIRADENTES, Nº 301, CENTRO, PONTA PORÃ/MS.

O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes, n. 663, Bairro Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador do RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob n° XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta da Dispensa Eletrônica nº 16/2026 em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação mensal integrada de 01 (um) totem carregador com internet e Wi-Fi integrado, velocidade mínima de 300 Mbps, televisão de 39 (trinta e nove) polegadas, controle remoto de conteúdo via internet, carregamento de dispositivos, operação, manutenção, cabos, acessórios, instalação, suporte e estilização institucional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, situado à Rua Tiradentes, nº 301, Centro, Ponta Porã/MS, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O item contratado correspondem ao descritivo e quantitativo abaixo:

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE.	MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Locação de Totem carregador com internet e Wifi integrado, velocidade de 300 Mbps, televisor com 39 polegadas, com sistema de controle intranet remoto via internet, permitindo a inclusão e alteração de campanhas e peças publicitárias que aparecerão na tv de forma remota. O totem deverá contar com, no mínimo, 4 (quatro) entradas USB, 4 (quatro) tomadas, 2 cabos micro usb, 2 (dois) cabos usb tipo c, 2 (dois) cabos lightning.. Deverá ser disponibilizado pelo fornecedor também o serviço de operação do equipamento, devendo incluir e retirar as peças publicitárias que aparecerão na tv conforme a necessidade da administração pública. O fornecedor deverá ainda promover a manutenção do equipamento quando apresentar defeito ou não funcionar adequadamente. dimensões mínimas do equipamento: 2,00 m de altura e base de 0,60 m x 0,40 m. O totem deverá ser estilizado com a logo institucional do órgão público. O acesso à internet será controlado por mecanismo de autenticação, que poderá incluir login por rede social, mas deverá oferecer forma alternativa que não exija conta em rede social e o intervalo de utilização da internet deverá ser restringido a um período de tempo que não ultrapasse 20 minutos. Após esse período a sessão será encerrada e o usuário poderá autenticar-se novamente por qualquer método disponibilizado, a fim de que apenas os usuários do CAC que estiverem naquele espaço físico utilizem a rede.	Mês	12	3.450,00	41.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 41.400,00**

1.3. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica, o Termo de Referência, seus anexos e a documentação de habilitação e a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal do contrato é de R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais) para 12 (doze) meses.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, seguro e demais custos. O valor total corresponde à remuneração global pelos serviços prestados ao longo da vigência contratual, incluído o valor mensal ajustado.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

2.3. O pagamento será mensal, condicionado à medição, ao ateste e à comprovação dos serviços efetivamente prestados, observadas as glosas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA VINCULAÇÃO AO ATO DE CONTRATAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Este contrato decorre da Dispensa Eletrônica nº /26, realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, homologada por meio do [ato de homologação] publicado no Diário Oficial do Município em [data], com base na adjudicação do objeto à empresa CONTRATADA, conforme ata da sessão pública constante do processo administrativo nº XXXX/2026.

3.2. O presente contrato foi firmado mediante dispensa eletrônica de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 2021, que a autoriza a "contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras", valor qual foi atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

3.3. O presente contrato vincula-se à Dispensa de Licitação n° XX/2026, autorizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento para todos os fins, independentemente de transcrição.

3.4. O contrato rege-se pela Lei n° 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, pelos princípios gerais do direito público e, supletivamente, pelas normas de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada e dos documentos necessários à liquidação, após a conclusão do período de medição e consideradas as glosas registradas.

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;

c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) A comprovação da Regularidade Trabalhista (CNDT).

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, recebidos definitivamente e aceitos pela Administração.

4.2.1. Para fins deste contrato, considera-se liquidação da despesa a verificação do direito adquirido pelo contratado, com base em documentos comprobatórios da execução do objeto, compreendendo a conferência de quantidade, qualidade, conformidade, prazos e demais condições pactuadas, culminando no atesto pela Administração, como condição para o pagamento.

4.3. A liquidação da despesa referente ao presente contrato observará o disposto na legislação aplicável e somente ocorrerá após a comprovação, de forma clara, individualizada e verificável, da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

4.3.1. A liquidação ficará condicionada à apresentação, pela

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

CONTRATADA, da documentação comprobatória da execução, à validação pelo fiscal do contrato e ao atesto formal da parcela efetivamente executada.

4.3.2. A cada competência mensal, a Contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura e relatório de execução contendo, no mínimo, o período medido, os registros de funcionamento e disponibilidade, as interrupções e sua duração, os chamados abertos e encerrados, as manutenções realizadas, as substituições de componentes e as providências adotadas.

4.3.3. A disponibilidade mensal será calculada pela fórmula: Disponibilidade (%) = [(horas previstas de funcionamento no período - horas de indisponibilidade imputáveis à Contratada) ÷ horas previstas de funcionamento no período] × 100.

4.3.4. A disponibilidade mensal deverá ser igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento). Quando houver indisponibilidade imputável à Contratada, a glosa será calculada proporcionalmente, pela fórmula: Glosa = valor mensal do serviço × (horas de indisponibilidade imputáveis à Contratada ÷ horas previstas de funcionamento no período).

4.3.5. O fiscal registrará o resultado da medição e eventual glosa no ateste mensal. A glosa não afasta a aplicação de sanções cabíveis, observado o processo regular.

4.3.6. Havendo divergência sobre parte dos serviços medidos ou faturados, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga no prazo normal, ficando a parcela controvertida sujeita à apuração e à correção correspondentes.

4.3.7. Não serão liquidados períodos anteriores à instalação e à efetiva disponibilização do equipamento, períodos de indisponibilidade imputáveis à Contratada, nem funcionalidades ou serviços não efetivamente prestados ou comprovados por relatório, registro de chamado, ordem de serviço ou outro meio idôneo.

4.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do Processo, Contrato Administrativo, empenho, o prazo de validade, a data de emissão, o período respectivo de execução do contrato, o valor do preço unitário e do total dos itens expresso em reais e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, não sendo admitidas Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, exceto se demonstrado que o recolhimento das contribuições (INSS e FGTS) e/ou o balanço é centralizado e que poderão pertencer à matriz ou filial.

4.7. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

4.8. A contratada deverá indicar com a documentação fiscal o número de sua conta bancária, por meio da qual será efetuado o pagamento decorrente desta contratação.

4.9. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.

4.11. O Município de Ponta Porã- MS não pagará, sem que tenha

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

manifestado sua autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.13. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto neste Contrato, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), proporcionalmente ao período de atraso, contado do dia seguinte ao término do prazo de pagamento até a data do efetivo crédito à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá realizar a entrega conforme solicitação do Contratante, observadas rigorosamente as disposições constantes no Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº XX/2026, os quais integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.2. O presente contrato tem por objeto a locação mensal integrada de 01 (um) totem carregador com internet e Wi-Fi integrado, velocidade mínima de 300 Mbps, televisão de 39 (trinta e nove) polegadas, controle remoto de conteúdo via internet, carregamento de dispositivos, operação, manutenção, cabos, acessórios, instalação, suporte e estilização institucional, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atendimento do CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, situado à Rua Tiradentes, nº 301, Centro, Ponta Porã/MS.

5.3. A execução contratual ocorrerá em regime de prestação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a disponibilização, instalação, configuração, operação e manutenção de 01 (um) totem integrado, com conectividade à internet, tela de exibição, pontos de carregamento de dispositivos móveis, sistema de gerenciamento remoto e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, incluindo a prestação de suporte técnico e a realização de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessárias.

5.3.1. A solução contratada deverá disponibilizar, instalar, configurar e manter em funcionamento 01 (um) totem integrado, destinado ao atendimento e à comunicação institucional do Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, contendo, no mínimo, tela de exibição, conectividade à internet, pontos de carregamento de dispositivos móveis, sistema de gerenciamento remoto de conteúdo, estrutura física adequada, cabeamento, acessórios e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

5.3.1.1. O sistema de gerenciamento remoto deverá permitir à Administração, conforme os níveis de acesso disponibilizados pela CONTRATADA, inserir, atualizar, programar e controlar os conteúdos institucionais exibidos no totem, garantindo interface de utilização adequada, segurança de acesso, estabilidade operacional e suporte técnico especializado.

5.3.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o totem e os serviços associados funcionem de forma contínua, estável e compatível com as necessidades do Município, observados os requisitos de qualidade, segurança, integridade, disponibilidade e desempenho previstos neste Termo de Referência e no contrato.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

5.3.2.1. Será responsabilidade da CONTRATADA manter o equipamento, os sistemas, a conectividade e os demais componentes da solução em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as atualizações, manutenções preventivas e corretivas, substituições de componentes e atendimentos técnicos necessários, sem custos adicionais para a Administração, salvo quando houver previsão expressa em contrário.

5.3.2.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a proteger as informações, os conteúdos institucionais, as credenciais de acesso e os eventuais dados pessoais tratados durante a execução contratual, observando, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

5.4. A contratação será acionada pela unidade requisitante mediante Pedido de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, encaminhada formalmente à contratada pelos meios definidos pela Administração.

5.5. A contratada deverá iniciar as providências de mobilização, incluindo contato com a fiscalização e programação da instalação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.5.1. A contratada deverá concluir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, todas as etapas necessárias para disponibilizar o totem instalado e em pleno funcionamento, incluindo transporte, montagem, configuração, ativação da conectividade e do Wi-Fi, conexão da televisão e dos recursos de carregamento, configuração do sistema de controle remoto de conteúdo, estilização institucional, testes e orientação inicial de uso.

5.6. Os serviços presenciais serão prestados no CAC - Centro de Atendimento ao Cidadão, situado à Rua Tiradentes, nº 301, Centro, Ponta Porã/MS, nos dias úteis, das 07h às 13h.

5.7. A instalação, a montagem, o posicionamento, a ativação inicial, os testes e as intervenções de manutenção que exijam presença física serão realizados no CAC. O gerenciamento de conteúdo e o monitoramento poderão ser feitos remotamente. O suporte remoto poderá ser utilizado para diagnóstico e solução de falhas; quando não for suficiente, a contratada deverá prestar atendimento presencial no local, sem custo adicional.

5.8. A execução contratual deverá observar mecanismos objetivos de controle da disponibilidade, do funcionamento e da utilização dos componentes da solução, mediante acompanhamento mensal da instalação, operação e manutenção do totem e dos serviços associados.

5.8.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado e, no mínimo, mensalmente, relatório de execução contendo:

I – período de efetiva disponibilização e funcionamento do totem;

II – registros de indisponibilidade, interrupções ou falhas ocorridas no período, com indicação das respectivas causas e duração;

III – registros de chamados, atendimentos e intervenções técnicas realizados;

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

IV – serviços de manutenção preventiva e corretiva executados;

V – atualizações ou alterações de conteúdos institucionais realizadas no sistema de gerenciamento remoto;

VI – situação da conectividade à internet e das demais funcionalidades contratadas;

VII – eventuais substituições de componentes, acessórios ou equipamentos;

VIII – providências adotadas para correção de falhas e regularização da execução contratual; e

IX – outras informações necessárias à comprovação da execução do objeto e à fiscalização do contrato.

5.9. A fiscalização contratual deverá acompanhar mensalmente a disponibilidade, o funcionamento e a utilização do totem e dos serviços associados, verificando a aderência entre as especificações contratadas e a execução efetivamente realizada, de modo a permitir a adoção tempestiva de medidas de gestão voltadas à economicidade, à continuidade do serviço e à prevenção de indisponibilidade ou ociosidade contratual.

5.10. Para fins de execução e remuneração contratual, considera-se como unidade de medição a disponibilização mensal de 01 (um) totem integrado, instalado e em funcionamento regular, juntamente com os serviços de conectividade, gerenciamento remoto, manutenção, suporte técnico e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

5.11. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva disponibilização e do funcionamento regular do equipamento e dos serviços associados durante o período de referência, podendo ser aplicados descontos ou glosas proporcionais em caso de indisponibilidade ou execução parcial imputável à CONTRATADA.

5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento remoto do totem somente aos usuários previamente autorizados pela Administração, mediante identificação individualizada, login próprio ou outro mecanismo seguro de autenticação, devendo manter a rastreabilidade mínima das operações realizadas, especialmente quanto à inclusão, alteração, programação e exclusão dos conteúdos exibidos.

5.13. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório técnico detalhado da execução contratual, contendo, no mínimo:

I – período de efetiva disponibilização e funcionamento do totem;

II – registros de indisponibilidade, interrupções, falhas ou redução das funcionalidades contratadas, com indicação das respectivas causas e duração;

III – situação da conectividade à internet e das demais funcionalidades do equipamento;

IV – registros de manutenção preventiva e corretiva realizados no período;

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

V – histórico de chamados de suporte técnico abertos, com as respectivas datas de abertura, atendimento e encerramento;

VI – descrição das intervenções técnicas, substituições de componentes ou acessórios e demais providências adotadas;

VII – registro das atualizações, inclusões, alterações ou programações de conteúdos realizadas no sistema de gerenciamento remoto; e

VIII – outras informações necessárias à comprovação da execução do objeto e à fiscalização contratual.

5.14. Para fins de comprovação da execução, deverão ser mantidos registros auditáveis da operação e da manutenção da solução, aptos a demonstrar, no mínimo, os períodos de disponibilidade e indisponibilidade do totem, os chamados e atendimentos realizados, as intervenções técnicas executadas, as atualizações do sistema de gerenciamento remoto e as alterações de conteúdo efetuadas pelos usuários autorizados.

5.15. Somente serão consideradas válidas, para fins de medição e liquidação da execução contratual, as parcelas correspondentes aos períodos e serviços que:

I – tenham sido efetivamente disponibilizados e executados pela CONTRATADA;

II – estejam comprovados por relatório técnico, registro de manutenção, chamado de suporte, ordem de serviço ou outro meio idôneo;

III – correspondam às funcionalidades, equipamentos e serviços previstos no Termo de Referência e no contrato; e

IV – sejam validados formalmente pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.15.1. Não serão consideradas, para fins de aceite da execução contratual ou liquidação da despesa:

I – períodos de indisponibilidade do totem ou dos serviços associados que não estejam devidamente justificados ou comprovados;

II – cobranças em duplicidade ou valores decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA;

III – funcionalidades, serviços ou períodos de execução não efetivamente disponibilizados ou prestados;

IV – serviços de manutenção, suporte, conectividade ou gerenciamento remoto não comprovados por relatório, chamado técnico, ordem de serviço ou outro meio idôneo;

V – períodos anteriores à instalação e efetiva disponibilização do equipamento; e

VI – quaisquer lançamentos, parcelas ou valores não validados pelo gestor ou fiscal do contrato.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

5.15.2. A solução deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros operacionais:

I – disponibilidade mensal do totem e dos serviços associados não inferior a 95% (noventa e cinco por cento), ressalvadas as indisponibilidades decorrentes de manutenção programada, desde que previamente comunicadas à Administração;

II – funcionamento regular da tela de exibição, dos pontos de carregamento, da conectividade à internet, do sistema de gerenciamento remoto e das demais funcionalidades previstas no contrato;

III – disponibilização de suporte técnico em dias úteis, em horário comercial;

IV – apresentação de resposta inicial aos chamados de suporte em até 1 (um) dia útil;

V – adoção de providências para correção de falhas e restabelecimento do funcionamento da solução em prazo compatível com a natureza da ocorrência, observados os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência; e

VI – manutenção de registros auditáveis de funcionamento, indisponibilidade, chamados, atendimentos, manutenções e alterações realizadas no sistema de gerenciamento remoto durante toda a vigência contratual.

5.16. O fiscal do contrato realizará a validação mensal da execução contratual com base no relatório técnico apresentado pela CONTRATADA, nos registros de funcionamento, disponibilidade, manutenção, suporte técnico, conectividade e gerenciamento remoto do totem, bem como nos demais elementos de comprovação disponibilizados, atestando somente os períodos e serviços efetivamente executados e comprovados.

5.17. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado, competindo-lhe verificar e atestar a instalação, a disponibilidade, o funcionamento e a conformidade do totem e dos serviços associados com as especificações previstas no Termo de Referência e no contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, para fins de liquidação da despesa e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

6.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA conforme indicado pela Administração, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos pelo Termo de Referência e pela legislação vigente.

6.2. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

6.2.1. Recebimento provisório: O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2. Recebimento definitivo: O serviço será recebido definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no estudo Técnico Preliminar e na proposta,

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo somente será efetivado se todos o serviço estiver dentro das conformidades.

6.3.1. Caso se verifique o serviço em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada para substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração, reiniciando-se o prazo de análise para recebimento definitivo

6.4. O pagamento mensal à Contratada estará condicionado ao ateste da execução do período medido, à emissão da nota fiscal e do relatório mensal de execução e à verificação da regularidade da documentação fiscal, observadas as glosas registradas.

6.5. Não será devido pagamento por período ou serviço não efetivamente disponibilizado e aceito pela Administração, sem prejuízo da medição e do pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas.

6.6. A contratada responderá por eventuais vícios nos itens entregues, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

7.1. Tendo em vista a simplicidade e baixa complexidade do objeto contratado, para fins de alocação de responsabilidades e gestão de eventos supervenientes, integra o presente contrato, a Matriz de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que estabelece os riscos identificados, as medidas de mitigação e os responsáveis por sua gestão, observado o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A execução contratual observará matriz de risco voltada à prevenção, mitigação e tratamento de eventos que possam comprometer a prestação do serviço, a continuidade operacional, a segurança cibernética e a integridade das informações tratadas.

7.3. A CONTRATADA responderá, prioritariamente, pelos riscos relacionados à disponibilidade da plataforma, falhas técnicas, segurança da informação, guarda e integridade dos logs, rastreabilidade das operações, backup, recuperação de dados, reversibilidade das informações ao término do contrato e resposta a incidentes envolvendo dados pessoais e tributários.

7.4. A CONTRATANTE responderá, em regra, pelos riscos decorrentes da definição da demanda, da indicação dos usuários autorizados e da utilização regular da solução dentro dos limites contratuais, sem prejuízo do dever de cooperação e fiscalização.

7.5. A CONTRATADA deverá manter controles mínimos de segurança e continuidade operacional relacionados ao totem e aos serviços associados, incluindo controle de acesso individualizado ao sistema de gerenciamento remoto, proteção das credenciais dos usuários autorizados, trilhas de auditoria, registros das alterações de conteúdo e das intervenções técnicas, rotinas de backup das configurações e dos conteúdos institucionais, plano de continuidade operacional e medidas de prevenção, contenção e recuperação em caso de falhas, indisponibilidade ou incidentes de segurança.

7.5.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer falha, indisponibilidade, acesso não autorizado, perda de dados, alteração indevida de conteúdo ou incidente que possa comprometer o funcionamento do totem, a segurança das informações ou a execução contratual, informando as causas identificadas, os impactos e as providências adotadas para a regularização.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

7.6. Qualquer incidente de segurança que envolva conteúdos institucionais, credenciais de acesso, registros de funcionamento, dados de usuários autorizados ou eventual tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual deverá ser comunicado imediatamente à Administração, com indicação da natureza do evento, dos sistemas, informações ou dados potencialmente afetados, dos impactos identificados, das medidas de contenção adotadas e das providências corretivas em curso.

7.7. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá assegurar a reversibilidade da solução, mediante a entrega organizada à Administração dos conteúdos institucionais, configurações, registros de funcionamento, relatórios, históricos de manutenção e demais informações necessárias à continuidade administrativa. Deverá, ainda, providenciar a desativação dos acessos concedidos e o descarte seguro dos dados e informações sob sua responsabilidade cuja retenção não seja legalmente exigida, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.8. A responsabilidade por vazamento, perda, adulteração, indisponibilidade, acesso indevido ou uso irregular dos conteúdos, credenciais, registros ou eventuais dados pessoais tratados durante a execução contratual será apurada de acordo com a causa do evento e a responsabilidade de cada parte, sem prejuízo da responsabilização contratual, administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1. Não será exigida garantia contratual, conforme avaliação de risco da Administração, e observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, incluindo garantias por antecipamento de pagamento, uma vez que não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A execução contínua dos serviços terá início após a instalação, os testes e o ateste de que o totem está pronto para uso, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, e se estenderá durante toda a vigência contratual.

9.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a necessidade da continuidade dos serviços e mantidas as condições de vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

entregar e manter 01 (um) totem que atenda integralmente às especificações e aos níveis mínimos de serviço;

10.1. realizar transporte, instalação, configuração, estilização, testes, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e desmobilização;

10.1.1. assegurar internet mínima de 300 Mbps, Wi-Fi integrado, televisão de 39 polegadas, carregamento e controle remoto de conteúdo, fornecendo todos os cabos, fontes, acessórios, licenças, plataformas, materiais, ferramentas e insumos necessários;

10.1.2. manter o equipamento em condições de segurança, estabilidade, limpeza, acabamento e apresentação institucional;

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

10.1.3. indicar preposto com poderes para receber comunicações, acompanhar chamados e articular soluções;

10.1.4. disponibilizar canal formal de chamados por endereço eletrônico informado à Administração antes do início da execução, com registro da data, do horário, do conteúdo da solicitação e da resposta;

10.1.5. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução;

10.1.6. manter regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação;

10.1.7 observar normas de segurança do trabalho, proteção de dados, confidencialidade de informações e uso adequado dos conteúdos institucionais;

Recolher e destinar ambientalmente de forma adequada os componentes eletroeletrônicos, cabos, fontes, telas, baterias, embalagens e demais materiais retirados ou substituídos durante a execução; não descartar resíduos eletroeletrônicos em lixo comum ou em local não autorizado; e apresentar à fiscalização, junto ao relatório mensal subsequente à retirada ou substituição, comprovante ou registro da destinação adequada.

Sempre que tecnicamente viável e compatível com a execução, recomenda-se priorizar equipamentos de consumo energético compatível e maior durabilidade, reduzir materiais descartáveis e utilizar embalagens recicláveis. Essas diretrizes são orientativas e não constituem obrigações autônomas sujeitas a glosa ou sanção.

10.1.8. não alterar a solução, o local, a estilização ou o escopo sem autorização da Administração;

10.1.9. apresentar relatório mensal de execução e fornecer informações solicitadas pela fiscalização;

10.1.10. corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, equipamento ou componente defeituoso, sem prejuízo de glosa e sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. emitir a ordem de início ou instrumento equivalente e disponibilizar as orientações de instalação;

11.1.1. validar o local, o posicionamento, a arte de estilização, os conteúdos iniciais e os responsáveis pelo acompanhamento;

11.1.2. assegurar acesso ao local, energia elétrica e condições ordinárias necessárias à instalação;

11.1.3. designar formalmente gestor, fiscal e suplente;

11.1.4. fornecer ou aprovar conteúdos institucionais a serem exibidos, observadas as regras de comunicação oficial;

11.1.5. registrar e encaminhar chamados, ocorrências e solicitações por canal formal;

11.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução, realizar testes, preencher checklists, medir a disponibilidade e atestar somente o serviço efetivamente prestado;

11.1.7. notificar a contratada sobre falhas, fixando prazo para correção conforme a gravidade;

11.1.8. efetuar o pagamento devido após o ateste, observadas as glosas, a regularidade e a ordem cronológica

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

11.1.9. adotar as providências administrativas, orçamentárias e jurídicas necessárias à continuidade, alteração, prorrogação, sanção ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

12.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

13.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela Contratada, o Aviso de Dispensa de Licitação, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Do Reajustamento (Sentido Estrito) - trata-se da recomposição ordinária devida à variação inflacionária de custos:

14.1.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em 28 de setembro de 2026.

14.1.2. Após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base indicada no item 14.1.1, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicável às obrigações executadas após o cumprimento da anualidade, observada a legislação vigente. O reajuste deverá ser formalizado nos autos e aplicado de forma uniforme ao Aviso, ao Termo de Referência e ao contrato.

I – Haja correlação direta entre o índice e a variação efetiva dos custos dos insumos;

II – Não haja sobreposição que gere recomposição indevida;

III – Todos os índices estejam expressamente definidos no termo contratual.

14.1.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada e, quando deferido, será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, salvo se cumulada com outras alterações contratuais, nos termos da legislação vigente.

14.1.4. O reajuste somente será aplicável às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vedada qualquer forma de retroatividade.

14.2. Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário) - trata-se da resposta a eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis (Álea Econômica Extraordinária):

14.2.1. Independentemente do reajuste periódico, poderá ser admitida a revisão contratual, a qualquer tempo, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, configuradores de álea econômica extraordinária, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.

14.2.2. A parte interessada deverá demonstrar cabalmente o nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio verificado, mediante planilha de custos comparativa

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

e demais documentos complementares para evidenciar a necessidade da revisão.

14.2.3. A revisão exige análise técnica e jurídica detalhada e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

14.3. Da Atualização Monetária (Atraso de Pagamento) - refere-se à mora da Administração Pública:

14.3.1. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto neste Contrato, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), proporcionalmente ao período de atraso, contado do dia seguinte ao término do prazo de pagamento até a data do efetivo crédito à Contratada.

14.3.2. A atualização monetária será calculada conforme a variação do IPCA no período definido no item 14.3.1, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

14.4. Considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, inclusive por término da vigência, cumprimento integral do objeto, inadimplemento das partes, razões de interesse público devidamente justificadas, caso fortuito ou força maior, ou demais situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e motivado da Administração, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação, decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A inexecução total ou parcial sujeitará a Contratada às consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da Administração, a Contratada fará jus ao pagamento das parcelas executadas, à devolução da garantia, quando houver, e à indenização pelos custos comprovados de desmobilização.

15.5. A alteração social, modificação societária ou mudança na estrutura da empresa não acarretará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de execução, devendo ser formalizado termo aditivo quando houver alteração subjetiva do contratado.

15.6. A Administração poderá declarar extinto o contrato quando constatado que a Contratada mantém vínculo técnico, econômico, comercial, financeiro, civil, trabalhista ou societário com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na gestão ou na fiscalização contratual, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

15.7. O termo de extinção será precedido de relatório que registre:

I – eventos contratuais executados ou parcialmente executados;

II – valores pagos e parcelas eventualmente devidas;

III – indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

16.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei n. 14.133/21 e devidamente descritas no Aviso de Dispensa de Licitação.

16.2. A Contratada, de acordo com o art. 155, da Lei n. 14.133/21, será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.5. Serão aplicadas à Contratada as infrações administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, as seguintes sanções:

16.5.1. advertência;

16.5.2. multa;

16.5.3. impedimento de licitar e contratar;

16.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

16.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.8. A multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 16.2 deste Contrato, observados os percentuais, bases de cálculo e critérios dos subitens seguintes.

16.8.1. Multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela mensal correspondente à obrigação em atraso, limitada a 30 (trinta) dias e ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. A multa moratória não será aplicada automaticamente em conjunto com multa compensatória pelo mesmo fato.

16.8.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.8.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou de inexecução total do objeto.

16.8.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de apresentação de documento ou declaração falsa, fraude na execução, cobrança consciente por serviço não prestado ou outra conduta fraudulenta comprovada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.8.6. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa, e o montante devido sofrerá atualização monetária com base nos índices oficiais do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

16.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.2.2., 16.2.3., 16.2.4., 16.2.5., 16.2.6. e 16.2.7. do item 16.2. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 16.2.8., 16.2.9., 16.2.10., 16.2.11. e 16.2.12. do item 16.2. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 16.2.2., 16.2.3., 16.2.4., 16.2.5., 16.2.6. e 16.2.7. do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

ou não, à penalidade de multa.

16.12. As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os art. 155 a 159 da Lei no 14.133/21.

16.13. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo sem manifestação da notificada, ocorrerá a preclusão do direito recursal acerca da aplicação da penalidade.

16.14. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

16.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

ÓRGÃO/ UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
30.01	04.123.0052	2353	33.90.00.00	1.500.0000	395

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Ficam Designados como Fiscais do presente contrato os servidores:

GESTOR	
NOME:	**MATRÍCULA Nº:**
Armando Luiz Matoso	94

NOME:	**MATRICULA Nº:**
Fiscal Titular: Nadir Furtado Cabral	2013-001
Fiscal Suplente: Ana Cristina Jaime de Abreu	2076-1

18.3.1 Compete ao gestor e fiscais do contrato:

FISCAL DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
Fiscalização técnica da execução: verificar a conformidade do totem, conectividade, televisão, carregamento, controle de conteúdo, instalação, manutenção, segurança, acabamento e demais requisitos do objeto.	Gestão administrativa: acompanhar a execução global, a vigência, os prazos, as obrigações formais, a documentação e a comunicação institucional do contrato.
Realizar inspeções, testes e medições; conferir a disponibilidade mensal; registrar ocorrências, chamados, falhas, tempos de atendimento, manutenções e substituições.	Acompanhar prazos de vigência, instalação, correção e renovação; manter agenda de providências e alertar a autoridade sobre riscos de descontinuidade.
Atestar tecnicamente a execução e a nota fiscal/fatura somente quanto ao objeto	Conferir o ateste e a documentação; instruir o processo de pagamento; encaminhar nota

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

efetivamente prestado; apontar falhas, não conformidades e necessidade de glosa.	fiscal com observações e glosas; articular-se com o setor financeiro.
Solicitar e verificar a correção de falhas; acompanhar a solução; comunicar danos ou riscos; propor medidas técnicas e registrar o resultado da fiscalização.	Expedir ou providenciar notificações administrativas; assegurar contraditório e defesa quando cabíveis; encaminhar proposta de sanção, extinção ou contratação substitutiva.
Utilizar checklist ou instrumento de medição, quando previsto; comunicar ao gestor as ocorrências que possam gerar glosa, penalidade, alteração ou extinção.	Instruir alterações, prorrogações, apostilamentos, reajustes, reforço/anulação de empenho e demais atos; solicitar manifestações técnicas e jurídicas quando necessárias.
Não autorizar alteração de preço, prazo ou escopo; suas manifestações devem ser técnicas, documentadas e encaminhadas ao gestor.	Não substituir a fiscalização técnica; consolidar informações, decidir/encaminhar providências administrativas dentro de sua competência e manter o processo completo e atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1 Considera-se adimplemento integral das obrigações da CONTRATADA a a prestação dos serviços contratados, devidamente acompanhada da nota fiscal correspondente, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas no contrato, bem como a lavratura do termo de recebimento definitivo pela Administração.

19.1.1 O adimplemento integral do contrato ocorrerá mediante a prestação contínua e ininterrupta do serviço durante todo o prazo de vigência, com a satisfação de todas as obrigações pactuadas e a reversibilidade dos dados ao final do ajuste, se aplicável.

19.2 A ausência de não conformidades, vícios ou defeitos técnicos nos itens entregues, bem como a comprovação do cumprimento integral das obrigações acessórias previstas no contrato (garantia, etc.), caso aplicáveis, são condições indispensáveis para fins de aceitação final e autorização do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO

20.1. Os pedidos de restabelecimento do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados e decididos pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido devidamente instruído, prorrogáveis por igual período mediante justificativa formal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

21.2. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

21.2.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital

existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrar o presente contrato.

21.3. A presente contratação deverá obrigatoriamente observar as diretrizes e princípios previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

22.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã – MS, ... de ..... de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS	**XXXXXXXXXXXXX**
Eduardo Esgaib Campos – Prefeito Municipal	Contratada
Contratante	

TESTEMUNHAS:
Assinatura: _____
CPF:
Assinatura: _____
CPF:

CONFERE COM ORIGINAL, cópia extraída de documento original de acordo com o Art. 5° do Decreto n°83.936/79
Processo 105633/2026. Confira as assinaturas no link: https://www.gesconet.com.br/2.0/pontapora/portalcidadao/#/acessar/valida-autenticidade-documento/2

Assinado digitalmente por
CARLOS N. D. FREITAS
Data: 24/11/2026
12:17:20 -03:00